



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 97/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

Por este instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL, com sede administrativa na Rua da Rafael Pinto Bandeira nº 671, inscrita no CNPJ nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 183.745.650-04, portador do RG nº 4033719834, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRIPAV – Britagem e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.096/0001-03, com sede a Rua Avenida Nildo Schroer nº 1020, Anexo A, localizada na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Sandro de Azevedo Paim, portador do CPF nº 176.728.978-29, residente e domiciliado na Rua Avenida General Flores da Cunha, nº 1432, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Tomada de Preço nº 008/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, cuja origem se deu através do processo licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 008/2021, a Contratação de Empresa para a conclusão dos Serviços de Pavimentação na Rua Padre Francisco Hillmann entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Dr. Ferreira, em regime de empreitada global (mão de obra e material). De acordo com detalhes técnicos elencados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e conforme proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2021, no valor de **R\$ 147.397,70** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da CONTRATADA será efetuado após cada medição e aprovação do Setor de Projetos da Prefeitura Municipal de acordo com o cronograma físico e financeiro (de desembolso), após laudo técnico do Engenheiro e/ou Arquiteto determinado pelo Gestor do Município, para fiscalizar a referida obra, juntamente com o Boletim de Medição e a fatura/nota fiscal ou instrumento equivalente.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A recomposição de preços será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/993.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando a sua vigência pelo prazo de 12 meses a partir da Ordem de Início de Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

7.1 Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trina e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro -A aplicação das sanções dos itens “d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo -As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO

8.1 O serviço será prestado conforme determinado no Memorial Descritivo em anexo ao Edital.

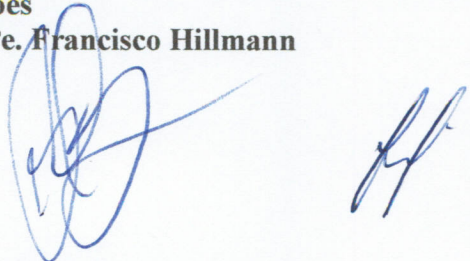
CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

09- Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 Recurso Livre e 1111 Pavimentação Pe. Francisco Hillmann



9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

10.2 A CONTRATADA deverá dar livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

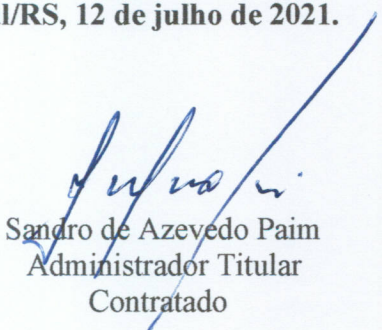
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRADADA e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

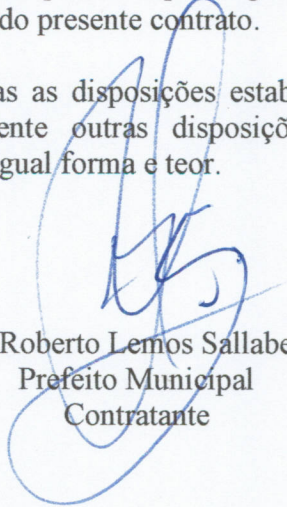
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Elegem as partes contratantes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/RS para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Herval/RS, 12 de julho de 2021.


Sandro de Azevedo Paim
Administrador Titular
Contratado


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____